

Arquivo eletrônico com publicações do dia

30/08/2022

Edição Nº236





SEMA - DESPACHO Nº 1000140-38.2021.8.26.0242 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA - DESPACHO Nº 1008433-94.2021.8.26.0048 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA - DESPACHO Nº 1113578-80.2021.8.26.0100 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA - DESPACHO Nº 1008640-40.2021.8.26.0292 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 549/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de supostas fraudes abaixo descritas

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1072926-84.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1073660-35.2022.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1079550-52.2022.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1090847-56.2022.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0093004-15.2005.8.26.0100 (000.05.093004-4)

Pedido de Providências

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1081804-95.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1097757-36.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0026299-73.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0035796-77.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0035822-75.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1087778-16.2022.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Por Terceiro Prejudicado

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1089746-81.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

SEMA - DESPACHO Nº 1000140-38.2021.8.26.0242 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1000140-38.2021.8.26.0242 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Igarapava - Apelante: Duarte Queiroz Pinheiro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Igarapava - Vistos. Cuida-se de recurso denominado apelação interposto por Duarte Queiroz Pinheiro contra a r. sentença de fls. 63/66 que julgou procedente a dúvida inversa suscitada em face do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Igarapava, mantendo a negativa de averbação de georreferenciamento na matrícula nº 2.610, exigindo-se prévia manifestação do órgão ambiental quanto à Reserva Legal. O recorrente aduz, em suma, que a lei dispensa a averbação da Reserva Legal na matrícula do imóvel e as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça condicionam a averbação do georreferenciamento ao CAR e não à Reserva Legal. A D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 101/104). É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Contudo, cuida-se, em verdade, de pedido de providências em face da negativa de averbação de georreferenciamento na matrícula nº 2.610 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Igarapava. Inexiste, pois, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à E. Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 26 de agosto de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Manoele Krahn (OAB: 409578/SP) - Samanta Pineda (OAB: 31373/PR) - Luiza de Araujo Furiatti (OAB: 45697/PR) - Maria Fernanda Messagi (OAB: 63239/PR)

SEMA - DESPACHO Nº 1008433-94.2021.8.26.0048 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1008433-94.2021.8.26.0048 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Atibaia - Apelante: Bela Serviços de Informações Cadastrais Ltda - Me - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. De seu turno, o procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso dos autos, o inconformismo da parte volta-se contra decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente em procedimento administrativo relativo à retificação de registro imobiliário que, assim, diz respeito à prática de ato de averbação. Ante o exposto, sendo incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura para apreciação do presente recurso administrativo (art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo), determino a remessa dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento da presente decisão. São Paulo, 26 de agosto de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Corregedor Geral) - Advs: Rodrigo Canezin Barbosa (OAB: 173240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1113578-80.2021.8.26.0100 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1113578-80.2021.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Rita Gomes Teixeira - Apelado: Nono Oficial de Registro de Imóveis da comarca da Capital - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, o que não ocorre no presente caso em que se busca a retificação de registro do imóvel objeto das matrículas nºs 67.569, 233.969 e 233.970, a fim de corrigir suposto equívoco realizado quando do desdobro do lote (fls. 01/21). Não se cuida, portanto, de ato de registro em sentido estrito. Como eventual retificação de ato de registro dá-se por averbação, a apreciação da questão não é do C. Conselho Superior da Magistratura, mas da Corregedoria Geral da Justiça. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Intimem-se. São Paulo, 26 de agosto de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Corregedor Geral) - Advs: Dorival Formigoni (OAB: 43276/SP) - Laura Junqueira Hereny (OAB: 348349/SP) - Monize Crepaldi Pircio (OAB: 367787/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1008640-40.2021.8.26.0292 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1008640-40.2021.8.26.0292 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Jacareí - Apelante: Antonio Luciano Neto - Apelante: Ana Paula Cardoso - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jacareí - Vistos. Regularize, a recorrente Ana Paula Cardoso, sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de não conhecimento do recurso que interpôs. Intime-se. São Paulo, 26 de agosto de 2022 - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Corregedor Geral) - Advs: Nayara Giroto Mendes (OAB: 376839/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 549/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de supostas fraudes abaixo descritas

COMUNICADO CG Nº 549/2022 PROCESSO Nº 2020/98957 – DIADEMA – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de supostas fraudes abaixo descritas: - em Procuração Pública, lavrada junto ao 1º Tabelião de Notas da referida Comarca em 25/07/2014, no livro 537, fls. 105/106, na qual figuram como outorgantes Francisco Ribeiro da Costa, inscrito no CPF nº 279.***.***-87, e Marly Pereira da Costa, inscrita no CPF nº 008.***.***-23, como procurador Elcio Alves da Silva, inscrito no CPF nº 293.***.***-43, e que tem por objeto os imóveis matriculados sob nºs 8.531 e 8.532, junto ao 6º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, tendo em vista o uso de documentos falsos para lavratura da referida Procuração; - em Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Parelheiros da Comarca de São Paulo em 28/07/2014, no livro 486, fls. 145/148, na qual figuram como outorgantes vendedores Francisco Ribeiro da Costa, inscrito no CPF nº 279.***.***-87, e Marly Pereira da Costa, inscrita no CPF nº 008.***.***-23, neste ato representado por seu procurador Elcio Alves da Silva, inscrito no CPF nº 293.***.***-43, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de Diadema em 25/07/2014, livro 537, fls. 105/106, e como outorgada compradora Salernitana Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.***.***/0001-31, representada neste ato por seu sócio Claudio Auricchio Turi, inscrito no CPF nº 810.***.***-49, e que tem por objeto os imóveis matriculados sob nºs 8.531 e 8.532, junto ao 6º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, tendo em vista fraude na procuração que substanciou a referida escritura.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1072926-84.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1072926-84.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sky Holding Participações Ltda - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida suscitada a requerimento de Sky Holding Participações Ltda, observando que o óbice subsiste. Comunique-se o decidido ao Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, que deverá prestar esclarecimentos em dez dias nestes autos. A presente decisão serve como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: FRANCINE DOS SANTOS COSTA DA CARVALHINHA THOMAZ (OAB 337100/SP), MILTON RAMOS COSTA (OAB 211409/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1073660-35.2022.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1073660-35.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Silvia Camargo Vasconcellos de Oliveira - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar o óbice e, em consequência, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: ANA CAROLINA TEODORO DE ANDRADE (OAB 353149/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1079550-52.2022.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1079550-52.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Gabriel Nunes Ramires - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUANA DA SILVA MONTEIRO (OAB 308283/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1090847-56.2022.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1090847-56.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - IMOGÉS IMÓVEIS E GESTÃO LTDA - Vistos. De início, verifico que não houve tentativa de conciliação ou mediação, como determina o item 420, Cap. XX, das NSCGJ. Assim, remetam-se os autos ao Oficial para que promova tentativa de conciliação ou mediação entre as partes. Aguardem-se, por 45 (quarenta e cinco) dias, informações quanto ao resultado. Na ausência, cobrem-se. Após, caso a autocomposição reste infrutífera, deverá o Oficial se manifestar quanto aos fundamentos da impugnação, observando-se o procedimento previsto nos itens 420.3, 420.4 e 420.6, Cap. XX, das NSCGJ. Por fim, ao Ministério Público e conclusos. Intimem-se. - ADV: JOSE ANTONIO DOMINGUES (OAB 98286/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0093004-15.2005.8.26.0100 (000.05.093004-4)

Pedido de Providências

Processo 0093004-15.2005.8.26.0100 (000.05.093004-4) - Pedido de Providências - C.G.J. - V.Z. - - V.M.J.S. - Vistos. Fls. 13/17, 58/59 e 76: Como muito bem exposto pelo Ministério Público, não há qualquer providência a ser determinada por este juízo administrativo, o qual não possui competência para analisar o mérito, rever ou cancelar determinação alheia. Note-se que as ordens de indisponibilidades averbadas na hipótese foram comunicadas por autoridades competentes por meio da Central Nacional (item 404, Cap. XX, das NSCGJSP). Assim, cabe à parte interessada requerer cancelamento perante tais autoridades. Ao arquivo. Intimem-se. CP-571 - ADV: VANISE ZUIM (OAB 190110/SP), VIVIAN MARTINS JUVENTINO DA SILVA (OAB 408456/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1081804-95.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 1081804-95.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito ? Brasilândia, Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma em nome de MICHELE AKEMI HARO, CPF 332.***.**8-46, aposto em Instrumento Particular, cujo ato seria produto de sua serventia. O documento debatido encontra-se acostado às fls. 04/09. O Ministério Público ofertou parecer às fls. 16/17, pugnando pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional por parte da serventia correicionada. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito ? Brasilândia, Capital. O Senhor Titular esclareceu que o reconhecimento da firma de MICHELE AKEMI HARO, CPF 332.***.**8-46, aposto em Instrumento Particular, não foi praticado perante sua unidade. Nesse sentido, indicou o Senhor Titular que a signatária não possui cartão de firmas depositado no Ofício. Ainda, apontou que a etiqueta e os carimbos utilizados para fins do reconhecimento não correspondem aos padrões adotados em sua Serventia. Igualmente, o sinal público do escrevente que encerra os atos é divergente de seu original. Por fim, asseverou o ilustre Registrador que o selo apostado no documento ora em análise não pertence a sua serventia. Nesse quesito, destaco que em consulta realizada junto do Portal do Extrajudicial, verifico que o timbre utilizado para o fraudado reconhecimento pertenceu ao 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Taboão da Serra, SP, e foi declarado furtado aos 30.09.2019 (fls. 18). A seu turno, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de indícios de descumprimento de dever funcional por parte da serventia correicionada. Bem assim, positivou-se a ocorrência de falsidade quanto ao reconhecimento da firma de MICHELE AKEMI HARO, CPF 332.***.**8-46, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Por conseguinte, a despeito da fraude, verifica-se que não há indícios convergindo no sentido de que a unidade correicionada concorreu diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censúriodisciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, ensejadora procedimento administrativo-disciplinar em face do Senhor Titular. Destaco ao Senhor Oficial, novamente, que doravante

deverá de pronto providenciar a lavratura de Boletim de Ocorrência, sempre que ciente de fraude envolvendo sua unidade, juntando o documento, em casos futuros, ao pedido de providências direcionado a este Juízo. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Noticie-se à i. Promotoria de Justiça que caso muito assemelhado (referente ao processo nº 1075860-15.2022.8.26.0100) lhes foi reportado por esta Corregedoria Permanente, por meio do Ofício 202/2022-rvt. Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo Corregedor Permanente do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Taboão da Serra, SP, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1097757-36.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1097757-36.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - C.S.S. - Já houve o deferimento da habilitação do Sr. Interessado nestes autos ante apresentação da procuração. Fls. 146/148, o presente expediente administrativo envolve apenas o exame da atuação da delegação extrajudicial, assim, malgrado a fraude havida, não há poderes para as providências requeridas; assim, indefiro a expedição dos ofícios requeridos, para tanto o Sr. Interessado deverá se utilizar das vias administrativas e judiciais adequadas. De outra parte, como destacado pelo Ministério Público, já foram adotadas as medidas administrativas e criminais relativas a este expediente administrativo. Nestes termos, archive-se. Ciência ao MP. Remeta-se cópia de fls. 146/148 à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta decisão como ofício. Int. - ADV: MÁRCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR (OAB 148579/RJ), CLARISSA OLIVEIRA VIDON (OAB 134491/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0026299-73.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL

Processo 0026299-73.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos, Fls. 284/329: ciente dos esclarecimentos prestados, notadamente que as ações judiciais prosseguem em curso, bem como das informações quanto ao andamento das obras atinentes à mudança de endereço, cujo respectivo Pedido de Providências será oportunamente distribuído pelo Sr. Delegatário. Em 30 (trinta) dias, acaso silente, tornem os autos ao Sr. Delegatário para atualizar as informações. Após, ao MP. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Com cópias das fls. 284/329, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0035796-77.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0035796-77.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.R.O. - Vistos, Consoante normativa legal incidente (NSCGJ), a Declaração de Óbito é documento imprescindível à lavratura do respectivo assento, viabilizando a emissão da certidão correlata, vez que restou comprovado o falecimento de A.A.C., o qual, inclusive, fora identificado datiloscopicamente pelo IIRGD. Ademais, compulsando a documentação acostada aos autos, observo que tratou-se de morte violenta com atuação da Autoridade Policial, havendo, por conseguinte, a atuação do IML (inclusive constante no B.O.), inferindo-se, pois, a realização de autópsia, com a subsequente emissão de laudo necroscópico e a emissão da Declaração de Óbito por aquele órgão. Assim, preliminarmente, esclareça a parte interessada se houve a realização de diligências de sua parte junto ao IML competente, a fim de obter a documentação supra mencionada; devendo, acaso negativa, providenciá-la. Prazo de 10 (dez) dias. Inobstante, manifeste-se o Sr. Delegatário acerca de

todos os tópicos suscitados na representação; devendo a parte interessada, a seguir, se manifestar quanto os esclarecimentos prestados por aquele. Após, ao MP. Int. - ADV: RAPHAELLA REIS DE OLIVEIRA (OAB 370259/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0035822-75.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0035822-75.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.F.K.M. e outro - Vistos, Manifeste-se o Sr. Delegatário. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, por e-mail. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: FERNANDO GUSTAVO KNOERR (OAB 21242/PR), VIVIANE COÊLHO DE SÉLLOS KNOERR (OAB 63587/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1087778-16.2022.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Por Terceiro Prejudicado

Processo 1087778-16.2022.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Por Terceiro Prejudicado - A.C.S. - - C.C.S. - - J.S.S.F. - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso, do Titular do 6º Tabelionato de Notas, Capital, quanto a regularidade da exigência da documentação em comento, em observância à normativa legal cogente. 2. Logo, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a concessão de liminares ou tutelas de urgência, as quais são típicas da atividade jurisdicional. Assim, recebo o expediente intitulado “Mandado de Segurança” como Pedido de Providências. À z. Serventia judicial para anotação pertinente. 3. Delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se o Sr. Delegatário do 6º Tabelionato de Notas, Capital. 4. Com o cumprimento, intemem-se os Srs. Representantes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, ao MP. Int. - ADV: PEDRO PAULO DE SIQUEIRA VARGAS (OAB 296894/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1089746-81.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1089746-81.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E.M.A.S. - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição administrativa desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, nos termos da normativa incidente. 2. Noutra quadra, impende destacar que neste Juízo administrativo inexistente apreciação do deferimento ou não da gratuidade requerida, típica da seara jurisdicional. 3. Manifeste-se o Sr. Delegatário. 4. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, ao MP. Int. - ADV: ADRIANA ANTONUCCI SILVEIRA (OAB 200764/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
